UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ELISÂNGELA BARBOSA AMARAL MAGALHÃES

A CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS ESTADUAIS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE GOIÁS

ELISÂNGELA BARBOSA AMARAL MAGALHÃES

A CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS ESTADUAIS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE GOIÁS

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Rio Verde (UniRV), como exigência parcial para a obtenção do título de bacharel.

Orientadora: Prof.^a Ivone Vieira Pereira

Ficha catalográfica

Magalhães, Elisângela Barbosa Amaral.

A contribuição dos benefícios fiscais estaduais para o desenvolvimento econômico do estado de Goiás/ Elisângela Barbosa Amaral Magalhães - 2022.

34f.: il. figs, tabs.

Orientadora: Prof.^a Ivone Vieira Pereira.

Monografia (Graduação), Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade de Rio Verde – UniRV, 2022. Inclui índice de tabelas e figuras

- 1. Benefícios fiscais. 2. Renúncias fiscais. 3. PIB.
- I. Sobrenome, Nome do orientador. II. Título.

Bibliotecária responsável:

TERMO DE APROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO ELISÂNGELA BARBOSA AMARAL MAGALHÃES

CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS ESTADUAIS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE GOIÁS

Rio Verde, GO, 2 de junho de 2022

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dra Ivone Vieira Pereira Universidade de Rio Verde (UniRV)

Prof^a. Ma. Eliene Aparecida de Moraes Universidade de Rio Verde (UniRV)

Prof°. Me. Ricardo Neves Borges Universidade de Ria Verde (UniRV)

RESUMO

O presente estudo teve como foco identificar como a política de benefícios fiscais colabora para o desenvolvimento econômico do estado. A escolha pelo tema se deu pelo fato de que a grande parte dos estudos que analisam as políticas de incentivos fiscais está focada exclusivamente nos critérios de enquadramento dos benefícios fiscais, e não nas evidências que comprovem os resultados concretos desses benefícios no desenvolvimento econômico do estado. Destarte, o presente estudo se classificou como bibliográfico e exploratório, com abordagem qualitativa em relação aos dados obtidos inerentemente aos benefícios fiscais. Observando-se os dados coletados, foi possível identificar que o valor das renúncias fiscais por parte do estado cresceu ano após ano, assim como o PIB, o que indica que elas de fato contribuem para o seu aumento, uma vez que, conforme o valor das renúncias fiscais foi crescendo, o PIB também acompanhou esse crescimento. Além do mais, tais benefícios fiscais podem atrair novas empresas para o estado, bem como favorecer a expansão das já existentes, o que, consequentemente, aumenta a produção de bens e serviços, impulsionando assim o PIB.

Palavras-chave: Benefícios fiscais. Renúncias fiscais. PIB.

ABSTRACT

The present study focused on identifying how the tax benefits policy contributes to the economic development of the state. The choice for the theme was because most studies that analyze tax incentive policies are focused exclusively on the criteria for framing tax benefits, and not on the evidence that proves the concrete results of these benefits in the economic development of the state. Thus, the present study is classified as bibliographical and exploratory, with a qualitative approach concerning the data obtained inherently to the tax benefits. Observing the data collected, it was possible to identify that the value of tax waivers by the state grew year after year, as well as the GDP, which indicates that they contribute to its increase, since, as the value of tax waivers kept growing, the GDP also followed such growth. Furthermore, such tax benefits can attract new companies to the state, as well as favor the expansion of existing ones, which consequently increases the production of goods and services, thus boosting GDP.

Keywords: Tax benefits. Tax waivers. GDP.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Programas de incentivos fiscais de Goiás	18
TABELA 2 – Subprogramas do Programa Produzir	19
TABELA 3 – Renúncia de receita – Todas as modalidades 2016 a 2020	24
TABELA 4 – Benefícios Fiscais – Crédito Outorgado/Fomentar Produzir 2016/20	20
em R\$ - milhões	26

SUMÁRIO

1 CONTEXTUALIZAÇÃO	7
2 JUSTIFICATIVA	11
3 REFERENCIAL TEÓRICO	13
3.1 A POLÍTICA FISCAL NO BRASIL	13
3.2 BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS EM GOIÁS	16
4 METODOLOGIA	22
5 RESULTADOS E DISCUSSÕES	24
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
REFERÊNCIAS	31

1 INTRODUÇÃO

A economia de um país é um grande desafio político, tanto para quem atua em suas diretrizes quanto para quem busca compreendê-la. Em termos de subordinação econômica, compreende-se que os municípios são subordinados dos estados e estes subordinam-se à União. Todavia, todos os critérios dessa subordinação ocorrem em razão do crescimento e do desenvolvimento econômico/social nacional (SOUZA; SOARES; LINS, 2007).

A política fiscal teve início no mercantilismo, com o objetivo de reprimir a exportação dos metais preciosos e incentivar o crescimento econômico do país. Mesmo com a criação dos impostos, a política fiscal só ganhou força após a Segunda Guerra Mundial (LACOMBE, 1969).

Em decorrência da crise inflacionária que perdurou até meados dos anos 1980, o Brasil passou por reformas no sistema econômico, que tiveram início com o Plano Real. A partir daí, a responsabilidade fiscal também passou a ser vista como fundamental para a estabilidade econômica do país (SILVA, 2016).

O sistema tributário brasileiro atual é composto por cerca de 60 tributos com suas respectivas leis, normas e regulamentos que sofrem constantes alterações. Toda essa complexidade exige um planejamento criterioso em busca de melhores soluções para as empresas de acordo com seu ramo de atuação (SOUZA; SOARES; LINS, 2007).

Em meio aos ajustes fiscais, surgiram também alguns incentivos, ou benefícios, com a finalidade de suavizar a carga tributária imposta para alguns setores e/ou regiões em desenvolvimento. A União, com seu papel legislador, institui leis amparando tais benefícios fiscais para os estados praticarem de acordo com seus critérios. Dentre essas leis, citam-se a própria Constituição Federal (com as primeiras menções sobre benefícios fiscais em 1946), o Código Tributário Nacional (1966) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) (ALVES, 2018).

O benefício fiscal é definido no Código Tributário de Goiás (1991, Art. 39) como: "subsídio concedido pelo Estado, na forma de renúncia total ou parcial de sua receita

decorrente do imposto, relacionado com incentivo em futuras operações ou prestações nas atividades por ele estimuladas".

De acordo com Lacombe (1969), o imposto é uma forma de intervenção por caracterizar-se como medida sistemática de operação global em favor da economia de um país, e o incentivo fiscal é uma forma dirigida fragmentada que beneficia partes isoladas, com a justificativa de diminuição das diferenças econômicas/sociais de forma geral.

Em consonância com o contexto apresentado, a presente pesquisa pretende responder ao seguinte questionamento: "Como a política de benefícios fiscais estaduais colabora para o desenvolvimento econômico do estado de Goiás?". Quanto ao objetivo geral, têm-se: identificar como a política de benefícios fiscais estaduais colabora para o desenvolvimento econômico do estado de Goiás.

Destarte, para se atingir o objetivo geral do presente estudo, pretende-se ainda: a) Identificar o histórico da política fiscal e inserção dos incentivos fiscais no estado de Goiás; b) Apresentar os principais programas de incentivos fiscais do estado de Goiás e seus objetivos; c) Verificar se a política de incentivos fiscais do estado de Goiás influencia no PIB.

Por fim, salienta-se que a presente pesquisa se delimitou aos anos de 2016 a 2020 porque, até o seu término (em maio de 2022), ainda não haviam sido divulgados dados referentes às renúncias de receitas ocorridas no ano de 2021. Salienta-se também que, o presente estudo delimitou-se à verificação da variação do Produto Interno Bruto (PIB) do estado de Goiás, correlacionando-o com todos os benefícios fiscais praticados pelo estado nos últimos cinco anos.

2 JUSTIFICATIVA

A estrutura industrial do estado de Goiás não é muito diversificada, visto que somente dez segmentos industriais representam 81% de seu valor adicionado de indústria (TEIXEIRA, 2019).

Alguns segmentos tiveram crescimento, como o de produção de etanol (6,8% de crescimento), e outros tiveram perdas significativas, como a produção de caminhonetes (15% de queda). Esse e outros fatos indicam que a política fiscal do estado necessita de maior atenção (TEIXEIRA, 2019).

Embora as evidências empíricas sejam escassas ou vagas, a literatura econômica critica constantemente a política de incentivos fiscais por falta de princípios e estrutura baseadas no equilíbrio "fiscal intergeracional", o que leva o estado a perder competitividade, aumentar o desemprego e ocasionar altos prejuízos (TEIXEIRA, 2019).

Diante dos fatos, a política de benefícios fiscais só é justificada se os ganhos sociais causados pela sua aplicação forem maiores que os ganhos adquiridos pelo recolhimento do imposto. Portanto, faz-se necessário analisar os parâmetros dos benefícios fiscais que estão em vigor, assim como os índices de crescimento dos setores industriais do estado de Goiás, para propor uma discussão sobre a efetividade (cumprimento dos objetivos esperados) dos benefícios analisados (BOAVISTA, 2011).

Mesmo que os debates sobre os incentivos fiscais estejam sempre em alta (conhecimento empírico), os estudos técnicos-científicos não são específicos e atualizados a fundo. Portanto, dado o atual cenário econômico em que o país se encontra, é fundamental que todos os envolvidos no universo fiscal e governamental compreendam quais programas de incentivo em pleno vigor têm relevância no desenvolvimento econômico e quais têm suposições de revisão ou extinção (TEIXEIRA, 2019).

Os estudos que analisam as políticas de incentivos fiscais estão focados nos critérios de enquadramento dos benefícios fiscais (BRASIL, 2018). No entanto, as evidências que comprovem os resultados concretos desses benefícios são praticamente escassas (BRASIL, 2018, p.62). Portanto, faz-se necessário argumentar

de forma clara as evidências quantitativas alcançadas nos últimos anos para colaborar com as análises futuras de viabilidade de tais benefícios fiscais estaduais.

Esta breve avaliação das políticas públicas do estado de Goiás, pautada no impacto dos incentivos fiscais, é fundamental para que haja transparência na visão e na compreensão da sociedade em relação às políticas públicas. Dessa forma, o presente estudo não só traz informações adequadas ao contexto pretendido, mas também colabora com a forma didática de expressar o desenho das políticas públicas de incentivos fiscais praticadas no estado de Goiás.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 A POLÍTICA FISCAL NO BRASIL

A economia brasileira sempre teve uma dinâmica complexa e instável. A Constituição de 1988 foi um marco legislativo em todos os sentidos da política brasileira. No âmbito econômico, foi o início da redemocratização do país que originou, mais tarde, a autonomia tributária e as repartições dos recursos entre os subgovernos do país (LOUREIRO; ABRUCIO, 2020).

O Plano Real (1994) também foi um marco para a economia do país devido à estabilidade da inflação. Entretanto, os governantes federativos não conseguiram se manter e perderam o poder de negociação de suas dívidas com a União, antes renegociadas várias vezes. Além disso, para alcançar a estabilidade cambial, foi necessário recorrer a investidores estrangeiros; com isso, a dívida externa brasileira chegou a 60% do PIB em 2002 (LOUREIRO; ABRUCIO, 2020).

A política fiscal brasileira praticada entre os anos 1990 e 2000 foi amplamente criticada por conta da dinâmica insustentável em razão do endividamento público. Nesse período, as metas fiscais eram de alta rigidez e estabelecidas com prazos curtos para fins de fluxo de caixa (ORAIR, 2016).

Em 1999 foram introduzidas novas medidas na política fiscal do país com o objetivo principal de equilibrar a dívida externa. O programa de estabilidade fiscal pretendia alongar o prazo médio da dívida pública e adotou metas de superávit primário como estratégia principal (MENDONÇA; PINTON, 2012).

Alguns fatores, como o risco de distorção das despesas públicas, dentre outros, ocasionaram as primeiras revisões fiscais por volta dos anos 2000. Inicialmente, surgiram algumas propostas que estabeleciam uma relação combinada entre incentivos e investimentos públicos, o que perdurou por alguns anos. Foi somente após a crise fiscal internacional de 2008 que novas sugestões fiscais relacionadas ao ciclo econômico e à oscilação econômica foram criadas (ORAIR, 2016).

Nota-se que entre os anos 1999 e 2010 houve duas posturas adotadas na política fiscal no Brasil. A primeira metade da década foi caracterizada por medidas

austeras – câmbio flexível, metas de inflação e superávit primário – para adquirir credibilidade (MENDONÇA; PITON, 2012). Conforme os mesmos autores, assim que os objetivos foram alcançados, a política fiscal tornou-se uma ferramenta considerável para amortecer os ciclos econômicos e seus desequilíbrios inflacionários.

A mudança do foco político fiscal do Brasil de curto para médio prazo, para conciliar com a política econômica, ocasionou o surgimento de novos indicadores fiscais de desenvolvimento que respondessem a quatro principais questões: alterações discricionária da política fiscal (separação do ciclo econômico dos elementos discricionários da política fiscal); sustentabilidade da política fiscal (é eficaz ou requer ajustes futuros na tributação ou cortes de gastos públicos?); impacto sobre a demanda agregada; e consequências das medidas adotadas (qual a relação do imposto e subsídio com os fatores investimento, poupança e desemprego?) (MENDONÇA; PINTON, 2012).

Por meio da associação do desenvolvimento econômico e da adoção de uma política fiscal macroeconômica, novos indicadores, como o de impulso fiscal, começaram a ser utilizados para medir a postura fiscal do país (MENDONÇA; PINTON, 2012). Estudos demonstram uma oscilação da postura fiscal de 2000 a 2010 com as respectivas classificações: 2000 – postura austera; 2001 – postura neutra; 2002 – postura neutra; 2003 – postura austera; 2004 – postura neutra; 2005 – postura muito expansionista; 2006 – postura expansionista; 2007 – postura austera; 2008 – postura neutra; 2009 – postura muito expansionista; 2010 – postura neutra (MENDONÇA; PINTON, 2012).

As classificações podem ser explicadas pelo fato de os primeiros cinco anos terem sido anos de ajuste; porém, tornou-se uma política fiscal ativa a partir de 2005, pois consolidou o fim do acordo com o FMI e adquiriu credibilidade; conquistou o grau de investimento em 2008 e, em 2009, se tornou credor do FMI (MENDONÇA; PINTON, 2012).

A política fiscal em vigor do Brasil foi instituída pela inclusão do inciso XXII ao art. 37 da Constituição Federal brasileira, por meio da Emenda Constitucional nº 42, de 2003. Tornou-se então obrigatório à União, aos estados e aos municípios compartilhar todas as informações fiscais entre si. Depois disso, surgiu o Protocolo ENAT nº 03/2005, que deu início à implantação da NF-e no Brasil, da qual inicialmente somente alguns estados, incluindo Goiás, foram adeptos, juntamente com a

participação de algumas empresas de grande porte como Ambev, Banco do Brasil, Sadia, Eurofarma etc., bem como alguns órgãos governamentais, como a Receita Federal (FERNANDEZ, 2012; BONFIM et al., 2012 apud RIBEIRO, FERNANDES & COSTA, 2019).

A instituição da NF-e foi um grande passo para facilitar o acompanhamento e a fiscalização da tributação no país. Um dos três principais pilares legais que sustentam o uso da NF-e é o protocolo do ICMS (juntamente com os ajustes SINIEF e os Atos COTEPE), por ser considerado um dos impostos de abrangência nacional que mais arrecadam (FERNANDEZ, 2012 apud RIBEIRO, FERNANDES & COSTA, 2019).

A principal função da arrecadação do ICMS é beneficiar o próprio estado, pois uma parcela do valor arrecadado é rateada para os municípios e não é repassada para a União. Devido a essa característica de crescimento regional, o ICMS é um tributo que gera muitos conflitos de interesses (SOARES; GOMES; TOLEDO FILHO, 2011).

O ICMS foi instituído no Brasil para substituir um antigo imposto estadual sobre faturamento bruto chamado Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC). O ICMS de 1965 tinha critérios de arrecadação semelhantes aos do Imposto sobre o Valor Adicionado (IVA), que vigora muitos países no mundo. Mas, com o passar do tempo (de 1988 adiante), o ICMS se desfigurou a ponto de não apresentar nenhum grau de semelhança com o IVA. Atualmente, o ICMS perdeu parte da sua importância na carga tributária do país para os demais tributos mais abrangentes, como o COFINS e o PIS-Pasep (REZENDE, 2013).

Mesmo assim, a arrecadação do ICMS ainda é a principal fonte de recursos dos entes federativos no Brasil. Sua aplicabilidade é discutida por vários fatores, como: "regime especial para pequenas e médias empresas, substituição tributária, crédito físico, incidência sobre bens e alguns serviços, compensação lenta e parcial dos créditos sobre investimento e exportação" (PAES, 2019, p.2).

A cota do ICMS de cada estado varia e geralmente é estabelecida por região (Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste). No entanto, a maioria dos estados segue a alíquota de 17% do valor da mercadoria para calcular o ICMS. Cada estado tem uma lei que estabelece a alíquota para cada setor de atuação. O estado de Goiás segue a Lei Nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991 (SEFAZ, 1991).

3.2 BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS EM GOIÁS

A política fiscal tem um papel regulador na economia de um país, porém, pode ser interpretada como uma burocracia obrigatória e abusiva pela população destinada a pagar os tributos. No entanto, a lógica é que esses tributos retornem para a população na forma de manutenção do bem-estar social (SANTOS et al., 2017).

Para amenizar a carga tributária para alguns setores industriais e/ou regiões e incentivar o crescimento econômico criaram-se os chamados incentivos fiscais, que são benefícios concedidos na forma de redução, isenção ou compensação dos tributos fiscais obrigatórios. Outro fator determinante para o surgimento desses benefícios fiscais no Brasil foi a desigualdade econômica regional que perdurava principalmente na região Nordeste do país (ENDEAVOR BRASIL, 2015)

Em 1959 foi criado o Conselho do Desenvolvimento do Nordeste, mediante o Decreto nº 45.445 – um dos primeiros programas de incentivos fiscais do país, que antecedeu as funções previstas para a SUDEME (pela Lei n.º 3.692) até sua criação efetiva. A partir daí foram elaboradas várias medidas de incentivo, e algumas foram estendidas posteriormente à outras regiões, como a amazônica (LACOMBE, 1969).

Conforme demonstrado no documento elaborado pela Interfarma (Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa), a legislação brasileira atual contempla benefícios fiscais para os seguintes tributos: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) – para a União; Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) – para o estado; e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviço (ISS) – para o município (ENDEAVOR BRASIL, 2015).

Os tipos de incentivos fiscais abrangem regiões, áreas de atuação e vários fins. Em decorrência de sua característica normativa setorial, tornou-se um diferencial de competitividade entre as regiões brasileiras (SANTOS, 2007).

Os incentivos fiscais federais têm o objetivo de atrair investidores estrangeiros, portanto, têm abrangência nacional. São esses os principais incentivos fiscais federais: Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS; Regime Especial de Aquisição

de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP; Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI; Regime de Entrega de Embalagens no Mercado Interno em Razão da Comercialização a Empresa Sediada no Exterior – REMICEX; Regime Especial de Incentivos para Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste – REPENEC; Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (TI) – REPES; Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às atividades de pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – REPETRO; Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira – RETAERO; Lei do Bem; Lei da Informática (APEX BRASIL, 2021).

Além desses programas de incentivos existem os incentivos fiscais estaduais, responsáveis por reger suas concessões. Dentre esses, os mais conhecidos por seu alto poder de atratividade são os programas de incentivo da região amazônica e do Nordeste. Na região amazônica, a Zona Franca de Manaus, especificamente, conta com um pacote de benefícios fiscais muito atrativo – como a isenção no imposto de produtos industrializados, a redução de até 75% do IRPJ etc. Tais medidas têm por objetivo desenvolver o estado e diminuir a extração dos recursos naturais (SANTOS et al., 2007).

A lei de responsabilidade fiscal estabelece que exista um demonstrativo aproximado das renúncias de receitas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO). Um dos impostos que se destaca nesse demonstrativo de renúncias e/ou isenção fiscal país é o ICMS (BRASIL, 2000).

Nessa guerra de benefícios fiscais, isenção, alteração da base de cálculo, entre outras medidas adotadas em relação ao ICMS, as entidades federativas foram, de modo geral, as mais prejudicadas. Em um comparativo de valores de 1960 a 2011, a União ficou com 9,4 pontos de participação, enquanto o estado ficou com 2,4 (REZENDE, 2013). Ainda conforme o mesmo autor, nos níveis regionais, os municípios são mais privilegiados que o estado, principalmente após a vinculação da parcela destinada ao ensino (Fundeb), mas esse cenário não é totalmente desfavorável para o estado, pois os municípios totalizam uma fatia maior dos valores que a União.

Há diversos estudos que comprovam a relevância de compreender todos os aspectos de recolhimento e distribuição do ICMS. Alguns relacionam os repasses com a evolução do PIB municipal, outros analisam os incentivos à preservação do meio ambiente e também buscam verificar a coerência dos repasses com o perfil socioeconômico de cada município (BAIÃO, ABRANTES e SOUZA, 2012).

Segundo Teixeira (2010, p.7), a política de benefícios fiscais do estado de Goiás é amplamente prática em torno do ICMS, que se apropria das seguintes vantagens: "isenção, redução da base de cálculo, e o crédito outorgado". Também são concedidos, mesmo que em menor evidência, a "manutenção do crédito e a devolução total ou parcial do imposto" (SEFAZ, 1991).

O estado de Goiás utiliza programas de incentivos fiscais considerados agressivos em relação ao seu posicionamento frente às demais regiões. Por ser um estado com uma estrutura industrial pequena (cerca de apenas dez setores de maior relevância ao Valor Adicionado, que é a atual base de cálculo do ICMS), os programas de incentivos são específicos e têm grande participação das empresas (TEIXEIRA, 2019). Tais programas podem ser vistos na Tabela 1.

TABELA 1 – Programas de incentivos fiscais de Goiás

Programa	Objetivo	Lei da Criação
FOMENTAR	Incrementar a implantação e a expansão de atividades que promovam o desenvolvimento industrial do estado de Goiás.	
PRODUZIR	Congregar e compatibilizar todas as ações do Governo de Goiás voltadas para o desenvolvimento da indústria goiana, observadas as diretrizes do planejamento governamental, contribuindo para a expansão, modernização e diversificação do setor industrial de Goiás, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais.	Lei nº. 13.591 de 18/01/2000
PROGOIÁS	Estimular a instalação, expansão e ampliação dos empreendimentos goianos, além de fomentar a geração de empregos e renda e redução das desigualdades sociais regionais.	Lei nº. 20.787 de 03/06/2020

Fonte: IMB (2020), adaptado pela autora.

O Fundo de Fomento à Industrialização do Estado de Goiás (FOMENTAR) foi o primeiro programa de incentivo fiscal relevante para o estado. De acordo com a Lei 9.489 de 1984 (com alterações pelo Decreto N3822 de 1922), o objetivo principal desse programa era (GOIÁS, 1992, p 2):

I – o incremento de implantação e da expansão de atividades industriais, preferencialmente as do ramo de agroindústria, que efetivamente contribuam para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Goiás; II – o apoio técnico e financeiro ás atividades dos setores de micro, pequenas e médias empresas; III – o apoio ao desenvolvimento de grandes empreendimentos industriais, considerados da maior relevância socioeconômica para o Estado de Goiás; IV – o estimulo da industrialização do estado de goiás. V – o apoio a empreendimentos públicos considerados relevantes para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

Após várias críticas por não especificar em seus objetivos a questão da geração de empregos (mesmo que esteja ligado ao aspecto do desenvolvimento socioeconômico explicitado), em 2000 esse programa foi substituído pelo Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás (PRODUZIR), que tratava de forma clara a geração de empregos com a relação dos benefícios fiscais do estado, visto que, quanto mais empresas se instalarem, mais empregos elas geram (LAURIAS, 2009).

O programa Produzir foi agregando vários subprogramas com o passar dos anos. A Tabela 2 demonstra cada um dos subprogramas, seus objetivos e a lei que regulamenta cada um.

TABELA 2 – Subprogramas do Programa Produzir

Subprogramas	Objetivo	Lei de Criação
MICROPRODUZIR	Incentivar a implantação ou a expansão de micro e pequenas empresas, enquadradas ou não no Regime Simplificado de Tributos Federais, desde que o faturamento não ultrapasse limite fixado para enquadramento no Simples Nacional, com base no financiamento de até 98% do ICMS mensal num prazo de até dez/2040.	Lei nº. 13.591 de 18/01/00
CENTROPRODUZIR	Incentivar, por meio de apoio financeiro, a instalação, no estado de Goiás, de central única de distribuição de produtos de informática, telecomunicação, móvel, eletroeletrônico e utilidades domésticas em geral.	Lei nº. 13.844 de 01/06/01
COMEXPRODUZIR	Apoiar operações de comércio exterior, no estado de Goiás, realizadas por empresa comercial importadora, inclusive por "trading company", que opere exclusiva ou preponderantemente com	Lei nº. 14.186 de 27/06/02

	essas operações. Concede um crédito outorgado de ICMS, a ser apropriado na saída interestadual de mercadorias importadas, compensando o imposto devido pela empresa, no valor de até 65% sobre o saldo devedor do imposto no período correspondente às operações internacionais.	
LOGPRODUZIR	Incentivar a instalação e expansão de empresas operadoras de logística de distribuição de produtos no estado de Goiás. O incentivo consiste na concessão de crédito outorgado sobre o ICMS incidente sobre as operações interestaduais de transportes pela empresa operadora de logística, sendo: → 73% de crédito outorgado para as empresas que operem cumulativamente no segmento de logística transporte rodoviário ou aéreo, agenciamento de carga e armazenamento de mercadorias próprias ou de terceiros; 80% para as empresas cujo recolhimento de ICMS relativo às operações próprias ou por conta e ordem de terceiros, for superior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por mês.	Lei nº. 14.244 de 29/07/02
PROGREDIR	Incentivar a implantação de empresas industriais montadoras e/ou fabricantes de produtos como: de informática, telecomunicação, de automação, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, móveis, utilidades domésticas em geral, equipamentos, materiais fotográficos, para laboratório fotográfico, equipamentos e materiais para laboratório óptico, relógios, fitas e discos virgens ou gravados, sendo: financiamento de parcela mensal do ICMS devido pela empresa; 55% do ICMS na saída de mercadoria para comercialização, produção e industrialização.	Lei nº. 15.939 de 29/12/2006

Fonte: SIC (2017).

Estudos comprovam que, após a implantação desses programas, o estado aumentou os valores de arrecadação do ICMS, teve aumento considerável no número de empresas instaladas e, consequentemente, aumentou a geração de empregos. Tais resultados comprovam que, mesmo que o estado perca no percentual de arrecadação, os novos empreendimentos compensam suas renúncias, tornando esses programas de incentivos eficientes (LAURIAS, 2009; TEIXEIRA, 2019).

Já em outubro de 2020 o governo do estado de Goiás instituiu, por meio do decreto Nº 9.724, um novo programa de incentivo fiscal denominado ProGoiás em substituição ao Fomentar/Produzir. Esse novo programa terá validade até 2032 e tem

como meta a desburocratização do acesso aos benefícios fiscais do setor industrial e garantia da segurança jurídica e impessoalidade (SIC, 2020).

Esse modelo de incentivo já estava sendo aplicado no estado de Mato Grosso do Sul desde 2017 por meio da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017 (SIC, 2020).

O ProGoiás estabelece uma redução do pagamento do Fundo de Proteção Social do Estado (Protege) nos seguintes percentuais (SIC, 2020):

a) 10% (dez por cento), até o 12º (décimo segundo) mês; b) 8% (oito por cento), a partir do 13º (décimo terceiro) até o 24º (vigésimo quarto) mês; c) 6% (seis por cento), a partir do 25º (vigésimo quinto) mês.

Além disso, o ProGoiás estabelece crédito outorgado, sem financiamento, com investimentos mínimos de 15% do montante do crédito outorgado previsto no artigo 4º da Lei 20.787 nos primeiros 36 meses de adesão (SIC, 2020).

Além dos atuais beneficiários dos programas Fomentar, Produzir, Micro e Progredir, poderão aderir ao ProGoiás qualquer empresa de atividade industrial do estado que tenha interesse em "diversificar a indústria, impulsionar inovação e renovação tecnológicas" (SIC, 2020).

Portanto, enquanto o ProGoiás tem variações de descontos, os programas anteriores ainda ofereciam percentuais de descontos maiores, oscilando de 70% (Fomentar – empréstimos com recursos do ICMS) a 73% (Produzir – financiamento sobre o imposto do Tesouro Nacional) (IMB, 2021).

Mesmo tendo falhas, como a falta de definição dos meios específicos que competem a redução, a modificação ou o cancelamento do benefício por parte do estado, e a falta de um controle sob o desligamento do programa em caso de alterações das finalidades de concessão, o ProGoiás se destaca com as principais vantagens de institucionalização e simplificação (IMB, 2021).

Na institucionalização: a) das informações aos beneficiários; b) valores investidos; c) valores fruídos; d) montante da renúncia; e na simplificação; a) para concessão; b) migração; c) cumprimento das obrigações principais e acessórios dos beneficiários; d) auditoria exclusivamente fiscal (IMB, 2021, p.11).

4 MATERIAL E MÉTODOS

Esse estudo caracterizou-se como bibliográfico e exploratório, com abordagem qualitativa em relação aos dados obtidos inerentes aos benefícios fiscais. A fundamentação teórica foi adquirida de fontes bibliográficas, revistas, jornais, periódicos, sites confiáveis como o Tribunal de Contas do Estado, Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás (SEFAZ), Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), IBGE, e demais plataformas de pesquisa científica.

Dessa forma, primeiramente realizou-se o levantamento de todo o contexto histórico da política fiscal do país e, a seguir, levantou-se também o contexto histórico das renúncias fiscais do estado de Goiás, bem como dos benefícios fiscais existentes no estado.

Partindo desses fundamentos, deu-se início aos primeiros estudos sobre a contribuição da política de isenção fiscal do estado de Goiás para o seu desenvolvimento nos últimos 5 anos, considerando as modalidades expostas no referencial teórico.

O impacto dos benefícios fiscais foi avaliado através do levantamento de incentivos fiscais concedidos nos últimos 5 anos e sua relação com a aplicação do respectivo incentivo fiscal na economia. O levantamento se deu por meio de base de dados públicas e privadas como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Secretaria de Desenvolvimento do Estado de Goiás (SED), a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (SEFAZ) e também o Instituto Mauro Borges de Estatística e Estudos Socioeconômicos (IMB), conforme pode ser visto no tópico "Resultados e Discussões".

Salienta-se ainda que as informações foram elencadas em tabelas constando todas as renúncias de receitas feitas dos anos de 2016 a 2020, assim como os créditos outorgados pelos benefícios fiscais e também o resultado do PIB. Essas tabelas serviram de base para as discussões e conclusões sobre a efetividade em valores dos benefícios fiscais concedidos de acordo com o período destacado para a análise, para associar os resultados do crescimento e desenvolvimento alcançado, e finalmente embasou as discussões e conclusões sobre a efetividade em valores dos benefícios fiscais concedidos. Por fim, ressalta-se que a presente pesquisa se delimitou aos anos

de 2016 a 2020 porque, até o seu término (em maio de 2022), ainda não haviam sido divulgados dados referentes às renúncias de receitas do ano de 2021, o que impediu que esse ano fosse incluído na análise.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Todos objetivos de cada benefício apresentados no presente estudo têm a finalidade de promover o crescimento e o desenvolvimento econômico por meio da redução de tributos repassados ao governo. Dessa forma, surgem os debates relacionados às proporções, em valores, das renúncias fiscais do governo. Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) fez declarações que resultam em um acordo de revisar a política de renúncias do estado de Goiás, com o intuito de reduzir tais renúncias em, no mínimo, 12,5% (CARREIRO, 2017; IMB, 2021).

Na Tabela 3, a seguir, observa-se a renúncia fiscal do estado de Goiás nos períodos entre 2016 e 2020. Os valores anuais em reais (R\$) e em porcentagens (%) foram organizados por tributos e modalidades. O ICMS é o tributo que engloba mais modalidades de benefícios (crédito outorgado, redução na base de cálculo e isenção), por isso, agrega maior peso nos valores das renúncias. Salienta-se que o ano de 2021 não foi incluído porque, até maio de 2022, que fora a data de coleta de dados, ainda não haviam sido divulgados dados referentes às renúncias de receitas do ano em questão.

TABELA 3 – Renúncia de receita – Todas as modalidades 2016 a 2020

Tribut	Tribut Modalidad		2016 2017		7	2018			2019		2020	
0	е	R\$ mil	%	R\$ mil	%	R\$ mil	%	R\$ mil	%	R\$ mil	%	
ICMS	Crédito	3.525,9	48,10	3.341,66	45,00	3.515,69	41,30	3.582,19	41,70	4.135,21	46,10	
	Outorgad	4	%		%		%		%		%	
	0											
	Redução	1.122,4	15,30	1.155,52	15,60	1.198,80	14,10	745,47	8,70%	779,14	8,70%	
	na base	4	%		%		%					
	de cálculo											
	Isenção	390,92	5,30%	402,45	5,40%	417,52	4,90%	435,5	5,10%	455,17	5,10%	
Fomen	tar/Produzir	1.742,6	23,80	1.952,56	26,30	2.517,95	29,60	2.680,78	31,20	2.782,52	31,00	
[Inc	dústria]	6	%		%		%		%		%	
IPVA	Redução	41,44	0,60%	42,66	0,60%	37,25	0,40%	38,86	0,50%	40,61	0,50%	
	na base											
	de cálculo											
	Isenção	187,98	2,60%	193,52	2,60%	470,47	5,50%	490,73	5,70%	512,9	5,70%	
ITCD	Redução	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	10,22	0,10%	0	0,00%	
	na base											
	de cálculo											

Renúncia de receita - Todas as modalidades - 2016/2020

TOTAL	7.334,1	100%	7.419,68	100%	8.507,25	100%	8.593,04	100%	8.966,50	100%
	7									

Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB/sgg (2021, p, 18).

*Notas explicativas: 1) ICMS: a) Redução da Base de Cálculo / Isenção [2016]: Nota Técnica Nº 001/2017; b) Redução da Base de Cálculo / Isenção [2017 e 2018]: atualização pelo IPCA acumulado dos respectivos anos, base 2016 (Nota Técnica Nº 001/2017); c) Redução da Base de Cálculo / Isenção [2019]: Nota Técnica Nº 002/2020 - SIF; d) Redução da Base de Cálculo / Isenção [2020]: atualização pelo IPCA acumulado de 2020, base 2019 (Nota Técnica Nº 002/2020 - SIF); 2) IPVA: a) Redução da Base de Cálculo / Isenção [2016]: Nota Técnica Nº 001/2017; b) Redução da Base de Cálculo / Isenção [2017]: atualização pelo IPCA acumulado de 2017, base 2016 (Nota Técnica Nº 001/2017); c) Redução da Base de Cálculo / Isenção [2018]: Nota Técnica Nº 001/2019; d) Redução da Base de Cálculo / Isenção [2019]: Nota Técnica Nº 002/2020 - SIF; e) Redução da Base de Cálculo / Isenção [2020]: atualização pelo IPCA acumulado de 2020, base 2019 (Nota Técnica Nº 002/2020 - SIF); b) 2019 e 2020: valores fornecidos pela Superintendência de Recuperação de Créditos.

Observa-se que houve um crescimento contínuo no valor das renúncias, que em 2016 totalizaram R\$ 7,334 bilhões, o que representava 22,2% dos valores tributários, e em 2020 as renúncias totalizaram R\$ 8,966 bilhões, representando 34,9% da Receita Corrente Líquida (RCL).

As modalidades de benefícios que se destacaram foram o crédito outorgado e o Fomentar/Produzir, nos quais é notório um crescimento contínuo e acelerado desde 2016. Os outros dois programas com menor peso de valores, que são o IPVA e o ITCD, também resultaram em um crescimento considerável no período em questão (IMB, 2021).

As renúncias fiscais nos revelam uma característica da política de incentivos fiscais de Goiás. Mesmo que seja uma medida de médio e longo prazo, os valores das renúncias de programas como o Fomentar/Produzir e o crédito outorgado merecem uma atenção específica, pois, juntos, representam R\$ 6,917 bilhões (71,1%) dos valores das renúncias no ano de 2020 (IMB, 2020).

No entanto, deve-se considerar que tais programas favorecem as regiões com maior potencial produtivo, visto que os investidores que desejam se beneficiar de tais incentivos tendem a buscar dentro do próprio estado pontos que tenham características industriais mais atrativas. Dessa forma, novas medidas de desenvolvimento interno devem ser consideradas para mitigar a desigualdade dentro do próprio estado (IMB, 2020; SOUZA, 2019).

A Tabela 4, a seguir, correlaciona os valores totais das renúncias dos programas crédito outorgado e do Fomentar/Produzir de 2016 a 2020 com a Receita

Corrente Líquida do estado (RCL) e com o PIB corrente para dimensionar o real peso de ambos os programas.

TABELA 4 – Benefícios Fiscais – Crédito Outorgado/Fomentar Produzir 2016/2020 em R\$ - milhões

Ano	CO (outros créditos)	CO (líquido)	Fom/Prod (bruto)	Fom/Prod (líquido)	Total	RCL	RCL %	PIB	PIB %
2016	3.663,70	3.525,94	2.003,06	1.742,66	5.268,60	19.279,84	27,3%	181.760,00	2,9%
2017	3.620,87	3.341,66	2.244,32	1.952,56	5.294,22	21.033,87	25,2%	191.948,00	2,8%
2018	3.808,14	3.515,69	2.894,19	2.517,95	6.033,63	21.298,25	28,3%	195.682,00	3,1%
2019	3.959,84	3.582,19	3.469,35	2.680,78	6.262,97	24.538,62	25,5%	208.672,00	3,0%
2020	4.559,31	4.135,21	3.730,42	2.782,52	6.917,73	25.718,44	26,9%	208.078,00	3,3%
TOTAL	19.611,85	18.100,69	14.341,33	11.676,46	29.777,15	111.869,03	26,6%	989.002,00	3,0%

Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB/SGG (2021, p.21).

*Nota: (1) Crédito Outorgado; (2) Soma do CO- líquido e Fomentar/Produzir e Sub (Líquido); (3) percentual que o total dos benefícios representam da receita corrente líquida; (4) o valor do Produto Interno Bruto (PIB) de 2020 foi projetado baseado na taxa de participação do PIB/GO em relação ao PIB/BR em 2020, calculado a partir das Contas Nacionais Trimestrais pelo IBGE. Os valores projetados poderão sofrer alterações quando ocorrer a consolidação com o PIB anual realizado em parceria com o IBGE. O PIB% é o total que os benefícios representam no PIB.

Em 2016 a soma dos créditos outorgados dos dois programas representaram 27,3% da Receita Corrente Líquida, e nos demais anos houve oscilações com mínimo de 25,2% e máximo de 28,3%. Já o PIB% de 2016 representou 2,9% e teve um crescimento considerável, alcançando 3,3% em 2020. Considerando que o RCL é um recurso de que o estado dispõe para desenvolver políticas públicas que melhorem a vida da população goiana, e em média representou 26,64% dos valores das renúncias de apenas dois programas fiscais, é prudente afirmar que são índices consideráveis para o desenvolvimento econômico do estado (IMB, 2021).

No entanto, há ainda muitos debates relacionados aos altos valores das renúncias fiscais do estado, que chegam a superar em proporção outros estados, como São Paulo, em 2016. Outro tópico caloroso dos debates é a falta de critérios e de fiscalização dos programas de incentivos fiscais, que serve como um alerta para a revisão dos benefícios em vigor (CARREIRO, 2017).

Em decorrência da recente implantação do ProGoiás, até o momento somente 20 contratos foram totalizados no programa, totalizando R\$ 9,89 milhões de renúncia

fiscal (IMB, 2021). Desses contratos, sete se concentraram em Anápolis e os demais foram distribuídos em outros nove municípios somando R\$ 8,41 milhões; ou seja, em um curto período de implantação, o programa está cumprindo parte dos seus objetivos de priorizar municípios vulneráveis (IMB, 2021).

Há estudos com evidências científicas que destacam outros pontos negativos da política de renúncia fiscais agressivas, como: agravamento do misallocation (má distribuição de recursos produtivos); pouca eficácia no alcance dos objetivos propostos (geração de emprego e renda); e a alta concentração monetária nas regiões metropolitanas (IMB, 2021).

A literatura de desenvolvimento econômico e industrial afirma que a política estadual peca ao pensar que somente benefícios fiscais atrairão novos investimentos, e que para ter bons resultados é necessário um conjunto de soluções estratégicas aliadas à renúncia fiscal (IMB, 2021)

Araújo (2017) afirma que os valores das renúncias são consideravelmente altos, portanto, a análise de viabilidade deve ser criteriosa e requerer parâmetros concretos. A atratividade econômica custa caro para o estado, porém, parte dela é convertida em benefícios à população, como a geração de empregos, o aumento da renda e a sua melhor distribuição. Dessa forma, não se pode alegar que a arrecadação seria a mesma sem a existência dos incentivos. Diante disso, cabe-nos evidenciar os benefícios que tais renúncias ocasionaram para embasar possíveis ajustes futuros na política fiscal do estado (ARAÚJO, 2017).

Nota-se então que os três programas de benefícios fiscais no estado de Goiás são o Fomentar, Produzir e ProGoiás. O Fomentar foi criado em 1984, com o objetivo de incrementar e expandir as atividades ligadas ao desenvolvimento industrial de Goiás. Em 2000, após críticas ligadas ao Fomentar, ele foi substituído pelo Produzir, que congregava e compatibilizava as ações voltadas ao desenvolvimento da indústria goiana, estimulando o investimento e com ênfase na geração de emprego e distribuição de renda. Já em 2020 foi criado o ProGoias, que veio substituir os antigos Fomentar/Produzir e tem como meta estimular a instalação e a expansão empreendimentos goianos, além de fomentar a geração de empregos e renda e a redução das desigualdades sociais regionais.

Sendo assim, com base nas tabelas apresentadas, observou-se que houve crescimento das renúncias fiscais ano após ano, o que indica que mais empresas usaram desses benefícios fiscais para expandirem seus negócios, o que de fato era um dos objetivos dos programas. Além disso, pode-se observar que, assim como as renúncias fiscais, houve crescimento no PIB do estado, o que mais uma vez indica que os recursos obtidos através das renúncias fiscais foram investidos na cadeia produtiva, o que justifica seu crescimento.

Por fim, é possível afirmar que os benefícios fiscais do estado de Goiás têm influência no crescimento do PIB estadual, uma vez que, conforme são atraídas e utilizam-se de tais benefícios, as empresas tendem a aumentar sua capacidade produtiva. Isso de fato influencia diretamente no Produto Interno Bruto do Estado de Goiás, visto que, quanto mais empresas produzindo, maior será a produção/venda de bens e serviços.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os benefícios fiscais concedidos pelos estados são uma das formas usadas para alavancar o seu desenvolvimento. Sendo assim, o estado oferece benefícios para que as empresas se fixem no seu território e/ou expandam seus negócios e, em troca, espera-se ter retorno econômico, seja na forma de maior arrecadação de impostos ou no aumento de sua relevância perante o cenário nacional.

No estado de Goiás a política de benefícios fiscais gira basicamente em torno do ICMS, concedendo isenção, redução de base de cálculo e também crédito outorgado. Além disso, em Goiás há outros programas de incentivos fiscais considerados agressivos em relação ao seu posicionamento frente aos demais estados e que contam com grande participação das empresas, entre eles o Fomentar, o Produzir e, mais recentemente o ProGoiás, que se iniciou no mês de outubro de 2020 com o objetivo de substituir os programas anteriores.

Sendo assim, o foco do presente estudo foi analisar como a política de benefícios fiscais colabora para o desenvolvimento econômico do estado.

Observando-se os dados coletados, pôde-se ver que o valor das renúncias fiscais por parte do estado cresceu ano após ano, saindo de R\$ 7,334 bilhões em 2016, o que representava 22,22% dos valores tributários, para R\$ 8,966 bilhões no ano de 2020, representando 34,9% da Receita Corrente Líquida (RCL). Dentre as modalidades de benefícios fiscais concedidas, observou-se que a maior parte vem do crédito outorgado e, também, do Fomentar/Produzir. Porém, no período analisado observou-se também um crescimento considerável de programas com menor peso de valor, como o IPVA e o ITCD.

Assim como as renúncias fiscais, o PIB (Produto Interno Bruto) do estado de Goiás também demonstrou crescimento, saindo de R\$ 181.760.000,00 no ano de 2016 para R\$ 208.672.000 em 2019, representando um crescimento de aproximadamente 14,81%. Quanto ao PIB do ano de 2020, a projeção é de que, apesar da pandemia, alcance R\$ 208.078.000,00, uma redução de – 0,27%, porém ainda se aguarda a divulgação oficial dos dados.

Como se pôde notar, as renúncias fiscais do estado de Goiás, através dos seus programas, são realmente agressivas. Entretanto, há indícios de que elas de fato contribuem para o aumento do PIB, uma vez que, assim como elas foram crescendo, o PIB também foi. Além do mais, tais benefícios fiscais favorecem a implantação/expansão das empresas sediadas no estado o que, consequentemente, impulsiona o PIB.

Por outro lado, deve-se considerar que tais políticas podem vir a fortalecer regiões que detenham maior potencial produtivo, visto que dentro de uma mesma região os investidores buscarão locais com características industriais mais atrativas. Dessa forma, é possível afirmar que em médio/longo prazo, como já acontece hoje, o estado seguirá tendo regiões com desenvolvimento mais evidentes, se comparado a outras regiões.

Diante do fato de que tais benefícios fiscais podem promover o desenvolvimento de uma região em detrimento de outras, é necessário que se criem novas diretrizes para a sua alocação, buscando diminuir a desigualdade social, de emprego e também de renda.

Um outro ponto de atenção diz respeito à transparência. Apesar de os benefícios fiscais concedidos em Goiás ocorrerem de forma agressiva e com grande aderência das empresas, a quantidade de informações sobre eles é limitada. Além disso, também há de se considerar que tais benefícios podem provocar uma diminuição de arrecadação do estado, o que levaria à diminuição de investimento em outras áreas, como saúde e educação.

Sendo assim, o estudo permite inferir que a política de benefícios fiscais do estado de Goiás influencia positivamente no PIB, porém, em contrapartida, há de se desenvolver novas diretrizes priorizando a alocação de recursos por todo o estado, fazendo com que ele tenha condições de desenvolvimento semelhantes.

Por fim, para estudos futuros, sugere-se que se investigue como a política de benefícios fiscais colabora para a geração de empregos no estado de Goiás, uma vez que esse é um dos objetivos dos programas de incentivos fiscais existentes no estado.

REFERÊNCIAS

ALVES, A. V. O impacto da concessão de incentivos fiscais no desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro. Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2018.

APEX BRASIL. *Incentivos Federais*. Brasília, 2021. Disponível em: http://www.apexbrasil.com.br/incentivos-federais. Acesso em: 03 nov. 2021.

ARAÚJO, E. S. Programas de incentivos fiscais como indutores do desenvolvimento: o caso de Goiás. In: Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional. In: Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, XVII., 2017, São Paulo. *Anais*, São Paulo: ENANPUR, 2017. p.1-21. Disponível em:

http://anpur.org.br/xviienanpur/principal/publicacoes/XVII.ENANPUR_Anais/ST_Sessoes_Tematicas/ST%202/ST%202.6/ST%202.6-03.pdf. Acesso em: 09 nov. 2020.

BAIÃO, A. L.; ABRANTES, L. A.; SOUZA, C. F. A Política de Distribuição do ICMS Através do Critério de Educação em Minas Gerais. In: Encontro Da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, 36. 2012, Rio de Janeiro. *Anais.* São Paulo: ENANPAD, 2012. Disponível em: http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2012_APB1337.pdf. Acesso em: 7 nov. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 04 maio 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/lcp/Lcp101.htm. Acesso em: 09 nov. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar nº 164, de 18 de dezembro de 2018. Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para vedar a aplicação de sanções a Município que ultrapasse o limite para a despesa total com pessoal nos casos de queda de receita que especifica. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 18 dez. 2018. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp164.htm#:~:text=LEI%20COMPLEME NTAR%20N%C2%BA%20164%2C%20DE%2018%20DE%20DEZEMBRO%20DE% 202018&text=23%20da%20Lei%20Complementar%20n%C2%BA,queda%20de%20receita%20que%20especifica. Acesso em: 09 nov. 2020.

BIOLCHINI, A. C. *O impacto do benefício fiscal do ICMS nas empresas brasileiras*: um estudo de caso da Hypermarcas S.A. Pontífica Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Economia. 2015. Disponível em: http://www.econ.pucrio.br/uploads/adm/trabalhos/files/Ana_Clara_Biolchini.pdf. Acesso em: 5 nov. 2020.

BOAVISTA, J. M. S. *Incentivos Fiscais*: Um Guia Metodológico. Textos para discussão nº1. Secretaria Municipal da Fazenda do Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/1753111/4108309/TD_SMF_2011_01.pdf. Acesso em: 20 abr. 2021.

CARREIRO, M. N. *Renúncia fiscal*: Goiás terá de reduzir incentivos. O Popular, Goiânia, 04 out. 2017. Disponível em:

https://www.opopular.com.br/editorias/economia/ren%C3%BAncia-fiscalgoi%C3%A1s-ter%C3%A1-de-reduzir-incentivos-1.1362793. Acesso em: 5 nov. 2020.

COELHO, I. Um novo ICMS - Princípios para reforma da tributação do consumo. *Revista Brasileira de Comércio Exterior*, v. 28, n. 3, p. 30-49, 2014. Disponível em: http://www.funcex.org.br/publicacoes/rbce/material/rbce/120_IC.pdf. Acesso em: 6 nov. 2020.

CNI - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. *O custo tributário dos investimentos*: as desvantagens do Brasil e as ações para mudar. 2014. Disponível em: http://www.portaldaindustria.com.br/cni/. Acesso em: 7 nov. 2020.

ENDEAVOR BRASIL. *Incentivos fiscais*: conheça para usar, use para crescer. 04 de novembro de 2015. Disponível em: https://endeavor.org.br/financas/incentivosfiscais/. Acesso em: 26 abr. 2021.

FERNANDEZ, M. L. A. Avaliação da utilização de documentos fiscais eletrônicos na rastreabilidade de cargas. 2012. 144 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia) – Escola Politécnica da Universidade São Paulo. São Paulo, SP, Brasil, 2012.

FERREIRA, S. D. F. O incentivo fiscal como instituto de direito econômico. *Revista de Direito Administrativo*, n. 211, p. 31-46, jan. 1988 p. 34.

GOIÁS. Governo do Estado. Decreto nº 3822 de 10/07/1992. Baixa Regulamento do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR. *Diário Oficial [do] Estado de Goiás,* Goiânia, GO, 10 jul. 1992. Disponível em:

https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=127518#:~:text=1%C2%BA%20O%20Fundo%20de%20Participa%C3%A7%C3%A3o,1991%2C%20e%20pelas%20deste%20regulamento. Acesso em: 26 abr. 2021.

GRIEBLER, K. F.; SCHEREN, G.; ORO, I. M. A repartição tributária dos recursos do ICMS nos municípios do extremo Oeste de Santa Catarina. *Revista Eletrônica Gestão & Sociedade.* v.13, n.32, p. 2333-2358. Maio/Agosto – 2018.

IBGE - Agência IBGE notícias. *PIB dos Municípios*: agropecuária representa mais da metade da atividade econômica em 1.135 municípios. 2016. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/9459-pib-dos-municipios-agropecuaria-representa-mais-da-metade-da-atividade-economica-em-1-135-municipios.

- IMB INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSITICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. *Relatório de Renúncia Fiscal 2020*. SGG Secretaria Geral da Governadoria. Governo do Estado de Goiás, Ano XV, 2021. Disponível em: https://www.imb.go.gov.br/files/docs/publicacoes/estudos/2021/Relatorio_Renuncia_Fiscal_2020.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2021.>. Acesso em: 05 nov. 2021.
- LACOMBE, A. L. M. Algumas considerações sobre os incentivos fiscais. *Rev. adm. empres.* vol.9 n.4 São Paulo Oct./Dec. 1969. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901969000400006. Acesso em: 26 abr. 2021.
- LAURIAS, N. C. O papel dos incentivos fiscais no processo de estruturação industrial em Goiás (1998-2006). *Revista de Economia da UEG*, Anápolis (GO), Vol. 05, nº 01, JAN-JUN/2009.
- LOUREIRO, M. R.; ABRUCIO, F. L. Política e reformas fiscais no Brasil recente. *Brazil. J. Polit. Econ.* vol.24 no.1 São Paulo Jan./Mar. 2004 Epub June 17, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572004000100053. Acesso em: 12 abr. 2021.
- MENDONÇA, H. F. de; PINTON, O. V. F. O Comportamento da Política Fiscal Brasileira no Século XXI: Uma Análise a partir do Impulso Fiscal. *EconomiA*, Brasília(DF), v.13, n.2, p.281–301, mai/ago 2012. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Helder-Mendonca-5/publication/254390474_O_Comportamento_da_Politica_Fiscal_Brasileira_no_Seculo_XXI_Uma_Analise_a_partir_do_Impulso_Fiscal/links/02e7e534c214813feb0000 00/O-Comportamento-da-Politica-Fiscal-Brasileira-no-Seculo-XXI-Uma-Analise-a-partir-do-Impulso-Fiscal.pdf. Acesso em: 6 nov. 2021.
- ORAIR, R. O. Investimento público no Brasil: Trajetória e relações com o regime fiscal. *Texto para Discussão*, No. 2215, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília, 2016. Disponível em: https://www.econstor.eu/bitstream/10419/146651/1/865457034.pdf. Acesso em: 12 abr. 2021.
- PAES, N. L. Os efeitos econômicos da compensação integral do crédito do ICMS sobre o investimento no Brasil: o papel da União. *Nova econ*. Vol. 29 n.2 Belo Horizonte May/Aug. 2019 Epub Oct 10, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512019000200515&lang=pt. Acesso em: 6 nov. 2020.
- REZENDE, F. (Org.). *O federalismo brasileiro em seu labirinto*: crise e necessidade de reformas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013. 312p. Disponível em: https://books.google.com.br. Acesso em: 8 nov. 2020.
- RIBEIRO, A. W. A.; FERNANDES, A. J.; COSTA, R. F. R. O Efeito da NF-e sobre a Arrecadação do ICMS dos Estados Brasileiros. *Contabilidade, Gestão e Governança*, v. 22, n. 1, p. 85-100, 2019. Disponível em: http://www.spell.org.br/documentos/ver/53429/-o-efeito-da-nf-e-sobre-a-arrecadacao-do-icms-dos-estados-brasileiros/i/pt-br. Acesso em: 25 nov. 2020.

- SANTOS, A. S. dos. Regras de política fiscal em um modelo DSGE uma análise a partir da regra de gastos fixos e de superávit primário. 2017. 83 f. Tese (Doutorado em Economia) Universidade de Brasília, Brasília, 2017.
- SEFAZ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Código tributário do Estado de Goiás. Lei Nº11.651, de 26 de dezembro de 1991. Disponível em: http://www.sefaz.go.gov.br/LTE/LTE_VER_40_3_htm/Cte/CTE.htm#A1. Acesso em: 5 nov. 2020.
- SILVA, J. A. A Condução da política fiscal no Brasil: da consolidação da responsabilidade fiscal ao desgaste da credibilidade. XXI Prêmio. Tesouro Nacional, 2016. Disponível em:

http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis_monografias.obtem_monografia?p_id=812. Acesso em: 27 abr. 2021.

- SOARES, M.; GOMES, E. C. O.; TOLEDO FILHO, J. R. A repartição tributária dos recursos do ICMS nos municípios da Região Metropolitana de Curitiba. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 45, n. 2, p. 459-481, 2011.
- SOUZA, E. X. de; SOARES, R. K. do N.; LINS, W. P. Benefícios Fiscais: Um estudo sobre o nível de satisfação das empresas de grande porte em Pernambuco. In: Seminários em Administração FEA-USP, 10. São Paulo. *Anais...* São Paulo: semeadfea-usp, 2007. P. 4. Disponível em:

http://sistema.semead.com.br/10semead/sistema/resultado/trabalhosPDF/484.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021

- SOUZA, I. R. de. Incentivos fiscais do ICMS no Estado de Goiás: Efeitos para o desenvolvimento regional em 10 anos. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*. Ano 04, Ed. 06, Vol. 12, pp. 136-148. Junho de 2019. Disponível em: https://www.nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/incentivos-fiscais. Acesso em: 05 nov. 2021.
- TEIXEIRA, A. M. *Incentivos Fiscais e o Estado de Goiás*: Uma Análise de impacto e do custo econômico dos Programas Fomentar/Produzir e Crédito Outorgado. IMB Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos. Secretaria de Estado da Economia, 2019.
- TUPIASSU, L.; FADEL, L. P. de S. L.; GROSS-DÉSORMEAUX, J.-R. ICMS Ecológico e desmatamento nos municípios prioritários do estado do Pará. *Revista Direito GV* Out 2019, Volume 15 Nº 3. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322019000300202&lang=pt. Acesso em: 5 nov. 2020.
- VARSANO, R. A tributação do valor adicionado, o ICMS e as reformas necessárias para conformá-lo às melhores práticas internacionais. Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Documento para Discussão IDB-DP-335, 2014. Disponível em: https://publications.iadb.org/pt/tributacao-do-valor-adicionado-o-icms-e-reformas-necessarias-para-conforma-lo-melhores-praticas. Acesso em: 7 nov. 2020.